

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 18/2010

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades praticadas por acionistas e administradores da GAZOLA S.A. Indústria Metalúrgica, relativas à possível prejuízo causado ao patrimônio da Companhia, especialmente no decorrer dos anos de 2003 e 2004.

Assunto: Pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
Alvoran Investimento, Participação e Administração Ltda.	Eduardo Bichir Cassis OAB/SP 221.180
Cláudio Pelizzola Gomes	Carlos Eduardo Coimbra Donegatti OAB/SP 290.089
Ivo Antônio Gazola	Antônio Samuel Fiorentini OAB/RS 67.339
JR Participações Empresariais Ltda.	Não constituiu advogado
Luís Felipe Belmonte dos Santos	Eduardo Bichir Cassis OAB/SP 221.180
Luis Gustavo Bortolon	Eduardo Augusto Vieira Ferracini OAB/RS 33.777
Neri Rosa da Silva	Eduardo Augusto Vieira Ferracini OAB/RS 33.777
Odilon André Superti	Não constituiu advogado
S.L. Gazzola Participações Empresariais Ltda.	Não constituiu advogado
Valter Romeu Casara	Eduardo Bridi OAB/RS 30.718
Vitor Rogério de Moura Ferreira	Não constituiu advogado

Trata-se de pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulados por VITOR ROGÉRIO DE MOURA FERREIRA e VALTER ROMEU CASARA nos autos do PAS CVM nº 18/2010.

Determino a prorrogação do prazo para apresentação de defesa por mais 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo em 17/10/2012 para todos os acusados do processo.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2012.

Pablo W. Renteria

SUPERINTENDENTE DE PROCESSOS SANCIONADORES